A C Ó R D Ã O

TC-000735.989.24-6

Convenente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Votuporanga.

Conveniadas: Prefeituras Municipais de Álvares Florence, Américo de Campos, Cardoso, Cosmorama, Floreal, Gastão Vidigal, Macauba, Monções, Nhandeara, Nova Luzitania, Parisi, Paulo de Faria, Pontes Gestal, Riolândia, Sebastianópolis do Sul, Valentim Gentil e Votuporanga.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual), José Aparecido Duran Netto, Marcelaine de Oliveira Ferreira (Dirigentes Regionais de Ensino), Márcia Suzana Pinto Zoccal, Luciene Pereira Paiva Marchioreto (Dirigentes Regionais de Ensino Substitutas), Adilson Batista Leite, Rosenaldo Rodrigues, Jair César Nattes, Luis Fernando Gonçalves, Norival Francisco Garcia Junior, Sebastião Felisberto Fernandes, Acácio Tardoque Ferreira, Valtolino Valdir Maria Alves, José Adalto Borini, Miguel José Araújo Junior, Oclair Barão Bento, Mário de Felício Neto, Esmeraldo Cristiano Carolino, Antonio Carlos Santana da Silva, Manoel Erani Leite Magalhães, Adilson Jesus Perez Segura e Jorge Augusto Seba (Prefeitos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2022.

Valor: R$8.460.213,15.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Antonio Carlos Marques (OAB/SP nº 301.038), Elizangela Rodrigues Moura (OAB/SP nº 315.870), Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-11.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS AO PRIMEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONVÊNIOS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 03 de dezembro de 2024, pelo voto do Conselheiro Substituto -

Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas apresentadas, quitando, em consequência, todos os responsáveis.
Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Presente a Procuradora da Fazenda do Estado – Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA - PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – REDATOR